



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017



O Conselho Superior da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo artigo 22 do Decreto nº 31.182, de 12 de abril de 2013, resolve baixar a presente Instrução Normativa que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do **PROGRAMA DE BOLSAS ACADÊMICAS DE INCLUSÃO SOCIAL (BSOCIAL)**.

O Programa de Bolsa Acadêmica de Inclusão Social (BSocial) tem cunho social e se destina a estudantes de graduação comprovadamente pertencentes a famílias de baixa renda das universidades estaduais do Ceará. Para essa faixa social, a própria permanência do estudante na universidade encontra-se sob risco, provocando altas taxas de evasão. Visando promover a igualdade de oportunidades de qualificação acadêmica para esses estudantes, o Conselho Superior resolve, por meio do presente instrumento legal, **regulamentar a concessão da Bolsa Acadêmica de Inclusão Social (BSocial)**.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Bolsa Acadêmica de Inclusão Social (BSocial) tem por finalidade possibilitar permanência universitária qualificada a estudantes pertencentes a famílias pobres, cuja renda seja inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar, propiciando-lhes condições mínimas de aprendizado, integralização acadêmica e resiliência nas Universidades Estaduais, relevantes para o desenvolvimento do estado do Ceará.

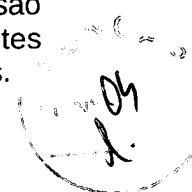
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Bolsa Acadêmica de Inclusão Social (BSocial) tem como principais objetivos:

- I. Democratizar a aproximação entre os estudantes de graduação com as experiências concretas de formação intelectual, profissional, política e social;
- II. Contribuir para o aprimoramento da formação acadêmica e profissional de estudantes de baixa renda, mediante a criação de oportunidade de inserção desses estudantes em projetos e ações na própria universidade e na sociedade civil, em especial nas comunidades localizadas no entorno dos campi universitários;



- III. Fomentar e fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão que culmine com o fortalecimento da permanência qualificada dos estudantes beneficiários durante o percurso de sua formação integral nas Universidades.



DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 3º. Constituem requisitos e condições para o(a) candidato(a) da bolsa:

- a) Estar regularmente matriculados em cursos de graduação nas universidades estaduais do Ceará, a partir do primeiro semestre, e
- b) Pertencer a famílias com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo, conforme disposições da Constituição Estadual acerca do conceito de pobreza, na forma de sua comprovação (Art. 3º da Lei Nº 14.859 de 28/12/2010 – DOE de 06/01/2011).

DO LOCAIS DE ATUAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 4º. Os bolsistas poderão atuar em:

- I. Espaços das universidades de (i) grupos e laboratórios de estudos, de pesquisas e de ensino; (ii) projetos e atividades de extensão universitária; (iii) atividades de gestão e administração; (iv) atividades artísticas, culturais e de desportos;
- II. Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Médio estaduais e municipais;
- III. Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil;
- IV. Instituições em cooperação com a universidade.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O processo seletivo deverá ser realizado por cada universidade habilitada, através de edital/chamada pública. O critério fundamental de seleção dos estudantes beneficiários adotado pelo Programa é, exclusivamente, o da condição socioeconômico da família, cujo indicador principal é o de possuir renda inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar. As universidades poderão estabelecer critérios complementares, para efeito de desempate ou adequação ao programa almejado pelo estudante.

Art. 6º. Cada Universidade habilitada deverá lançar edital/chamada pública específico(a), dispondo sobre:

- I. O prazo e a forma de inscrição;
- II. A documentação obrigatória, incluindo a comprovação do estado de pobreza em conformidade com a Lei Nº 14.859, 28 de dezembro de 2010;
- III. A forma que será realizada a análise documental que avalia a situação

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Av. Oliveira Paiva, nº 941, Fortaleza/CE – CEP: 60.822-130

Telefones: (85) 3275-9628 / 3275-7474

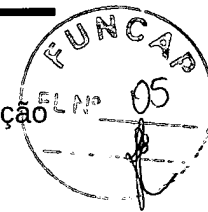
Site: www.funcap.ce.gov.br – E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br





socioeconômica do estudante;

- IV. Os programas disponíveis, com respectivos números de vagas, e descrição das atividades esperadas.



DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 7º. As bolsas Acadêmicas de Inclusão Social (BSocial) terão uma vigência de até 12 (doze) meses.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º. As Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social (BSocial) não poderão demandar dos bolsistas dedicação além de 20 horas semanais, de forma a não prejudicar seus desempenhos acadêmicos.

COMPROMISSOS DAS UNIVERSIDADES

Art. 9º. Cada Universidade habilitada deverá:

- I. Responsabilizar-se pela seleção dos bolsistas, de modo a garantir que todos possam ser beneficiários de recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);
- II. Enviar à Funcap, após o processo seletivo:
 - II.1. Declaração de cumprimento dos critérios de pobreza, em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 14.859 de 28/12/2010 – DOE de 06/01/2011;
 - II.2. Termos de Outorga de Bolsa devidamente assinados, juntamente com os dados dos bolsistas, no formato solicitado pela Funcap;
- III. Acompanhar o efetivo desenvolvimento das atividades dos bolsistas;
- IV. Comunicar à Funcap quaisquer mudanças no status dos bolsistas ou realizar substituições até o dia 15 de cada mês;
- V. Enviar à Funcap, no período estabelecido por esta, relatório qualitativo do desenvolvimento do Programa;
- VI. Atender outras demandas da Funcap relativas a este Programa.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. Aos candidatos selecionados será concedida bolsa mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), durante o período de vigência determinado em edital ou chamada pública lançados pelas Universidades habilitadas.

Art. 11. A Funcap poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa, a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do(a) bolsista e/ou da

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Av. Oliveira Paiva, nº 941, Fortaleza/CE – CEP: 60.822-130

Telefones: (85) 3275-9628 / 3275-7474

Site: www.funcap.ce.gov.br – E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br



F U N C A P

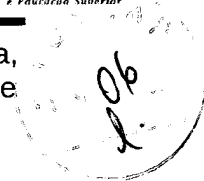
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

Universidade habilitada, das normas estabelecidas na presente Instrução Normativa, no termo de referência, no edital ou chamada pública e, ainda, no termo de outorga e concessão de bolsa.



DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 12. Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a Universidade habilitada a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 13. As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pelo Conselho Executivo da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 08 de março de 2017.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
Presidente do Conselho Superior da Funcap